



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 29/2020.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00205.100288/2020-77).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, Sr **RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **TCE/BA**, com sede em Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia – CAB, em Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro, Sr **GILDÁSIO PENEDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO**, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP **00205.100288/2020-77**, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o TCE/BA, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos seguintes termos:

- a) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização e auditoria em órgãos e entidades do Estado da Bahia, no tocante aos recursos públicos federais a elas transferidos, quando houver interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais, e organizações não-governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;
- c) promover cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos congêneres;
- d) permitir o intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização e auditoria;
- e) conceder credencial de acesso a sistema(s) informatizado(s) exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse recíproco dos signatários, observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos;
- f) disponibilizar informações a partir da extração de base de dados exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse dos signatários, observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos.

**Subcláusula Primeira** – A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável e admitida na legislação aplicável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações compartilhadas. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

**Subcláusula Segunda** - A utilização de sistema(s) informatizado(s) da CGU e do TCE/BA, bem como a permissão de acesso às informações por quaisquer meios dar-se-ão sem ônus entre os partícipes.

**Subcláusula Terceira** – Caberá a cada partícipe a responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos acesso a sistema(s) efetuados pelos seus servidores e pela utilização das informações obtidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

I – incumbe aos **partícipes**:

- a) conduzir trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;
- b) proporcionar, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios;
- c) responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumir total responsabilidade pela qualidade deles;
- d) disponibilizar tempestivamente os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento pelo partícipe; divulgar os eventos institucionais que versem sobre matérias de

interesse comum visando qualificar a gestão pública e o controle social; bem como participar de seminários, cursos e eventos com vistas ao mútuo fortalecimento institucional.

## II – incumbe à **CGU**:

- a) disponibilizar ao TCE/BA informações referentes a trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos federais, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) fazer constar em seus relatórios e expedientes de fiscalização e auditoria informações específicas solicitadas pelo TCE/BA, desde que de interesse mútuo;
- c) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pelo TCE/BA às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitados os limites legais de acesso à informação.

## III – incumbe ao **TCE/BA**:

- a) disponibilizar à CGU informações referentes a trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos federais, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) fazer constar em seus relatórios e expedientes de fiscalização e auditoria informações específicas solicitadas pela CGU, desde que de interesse mútuo;
- c) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pela CGU às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitados os limites legais de acesso à informação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, segundo metas e formas de execução previstas no Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

As atividades previstas nesse ACORDO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO**

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO tem vigência de dois anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro.

**Subcláusula Primeira** – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

**Subcláusula Segunda** – Da vigência do presente ACORDO, rescindem-se outros acordos de cooperação técnica anteriormente formalizados entre a CGU e o TCE/BA, com objeto equivalente ao de desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo TCE/BA, no seu Diário Oficial, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO**

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o TCE/BA, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** – Caso não seja possível a resolução prevista no *caput*, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida

Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Segunda** – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos ou as controvérsias acerca da execução do presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte deste instrumento.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Salvador - BA, 08 de outubro de 2020.

  
**RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA**  
Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia

  
**GILDÁSIO PENEDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

### **Testemunhas:**

  
Nome:  
CPF:

  
Nome:  
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DA BAHIA

**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2020.**  
**PROCESSO SEI Nº 00205.100288/2020-77.**

## **PLANO DE TRABALHO**

### **OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente Plano de Trabalho dispõe sobre a previsão da metas anuais a serem atingidas durante a vigência do ACORDO de Cooperação Técnica, tendo como objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA), visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

### **METAS A SEREM ATINGIDAS**

Em observância às diretrizes estabelecidas pelo §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, em relação ao qual o Parecer nº 00233/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU (SEI nº 1228250), nos §§ 91 ao 97, traz considerações a serem observadas no momento de elaboração dos Acordos de Cooperação Técnica não onerosos, apresentam-se as atividades afetas à execução do presente ACORDO, com vistas à consecução dos seus objetivos:

– realizar, anualmente, no mínimo um trabalho em conjunto sobre temas de interesse das duas instituições, podendo se referir a uma ação de controle compartilhada ou mesmo capacitações envolvendo grupos de controle social, agentes públicos estaduais, municipais e/ou organizações não-governamentais, com o objetivo de fomentar o controle social e fortalecer a gestão pública.

### **ETAPAS OU FORMAS DE EXECUÇÃO**

Para as metas anuais a serem atingidas, os partícipes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO na forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e do TCE/BA responsáveis por sua implementação, mediante a troca de correspondências oficiais e a deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos.

A depender do objetivo do trabalho e observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos, apreciar-se-á a necessidade da(s) seguinte(s) FORMA(S) DE EXECUÇÃO:

- intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização e auditoria;
- concessão de credencial de acesso a sistema(s) informatizado(s);

